



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANS/CONDIR Nº22
NOVEMBRO DE 2022**

DE 16 DE

**ACOLHE O
PARECER
Nº 90/2022/AGETRANS/PGA
ACERCA DOS
ÍNDICES A SEREM
UTILIZADOS NA
ATUALIZAÇÃO DAS
MULTAS
APLICADAS ÀS
CONCESSIONÁRIAS
NO ÂMBITO DA
AGETRANS E DAS
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do processo SEI-220008/000803/2022, com fundamento no Parecer nº 90/2022/AGETRANS/PGA, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 8ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2022,

DELIBERA por:

Art. 1º - Acolher as conclusões do Parecer nº 90/2022/AGETRANS/PGA e determinar que:

I - As multas aplicadas às Concessionárias ROTA 116 e Via Lagos sejam atualizadas pelo índice de reajuste de tarifa (IRT) contratualmente previsto nos respectivos contratos de concessão;

II - As multas aplicadas à Concessionária Metrô Rio que tiverem sido definitivamente aplicadas e consolidadas até o dia 08 de abril de 2022 sejam atualizadas pelo índice IGP-M, sendo este marco do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

III - As multas aplicadas à Concessionária Metrô Rio que tiverem sido definitivamente aplicadas e consolidadas após o dia 08 de abril de 2022 serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para reajuste anual da tarifa;

IV - As multas aplicadas à Concessionária Rio Barra no âmbito do contrato de concessão metroviário da Linha 4 sejam atualizadas pelo IGP-M, sem qualquer distinção ou marco;

V - As multas aplicadas à Concessionária SuperVia na forma do disposto na Cláusula Primeira, Inciso IV, do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ferroviária permaneçam sendo atualizadas pelo IGP-M.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que elabore minuta de norma regulamentadora da matéria disciplinando a forma de atualização das sanções pecuniárias aplicadas às Concessionárias no âmbito da AGETRANSP, a fim de trazer mais transparência e segurança jurídica na atuação desse Ente Regulador junto aos regulados.

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/11/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 25/11/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/11/2022, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43243339** e o código CRC **4D1CC69A**.

04/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 9.033,11
100 - TRIENIO - 45.0% - R\$ 4.516,56

APOSENTA, a pedido, **LEVI GOMES DA SILVA**, AGENTE DE FAZENDA, ID 19416946/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/10/2022. Proc. nº PD-04/144.168/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 14/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - R\$ 5.598,21
2 - PROVENTO - R\$ 1.725,93
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 4.394,48

APOSENTA, a pedido, **DENISE TEIXEIRA PINTO TELLES**, PSICÓLOGO QD SUPL, ID 27154343/1, da FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 17/10/2022. Proc. nº PD-04/144.173/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **JORGE PINTO**, AGENTE DE FAZENDA, ID 19486740/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 18/10/2022. Proc. nº PD-04/144.178/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 18/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - R\$ 5.598,21
2 - PROVENTO - R\$ 1.725,93
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 4.394,48
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 141,31

APOSENTA, a pedido, **LUIZ CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA**, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE L 7946, ID 21060444/1, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 24/10/2022. Proc. nº PD-04/144.185/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 24/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.137,45
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 682,47

APOSENTA, a pedido, **LUIZ CARLOS CANDIDO**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19577141/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 24/10/2022. Proc. nº PD-04/144.186/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 24/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 21.517,53

APOSENTA, a pedido, **RONALDO DA COSTA MAURICIO**, ECONOMISTA, ID 28705734/1, do DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINE-RAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 31/10/2022. Proc. nº PD-04/144.196/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **ALCINEU DAFLON FERRO**, MÉDICO, ID 8681384/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 09/11/2022. Proc. nº PD-04/144.201/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 09/11/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 3.391,50
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.034,90

APOSENTA, a pedido, **EXPEDITO DE BARROS COELHO**, MÉDICO VETERINÁRIO, ID 19332033/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 09/11/2022. Proc. nº PD-04/144.203/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 09/11/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 5.332,55
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 3.199,53

APOSENTA, a pedido, **MARCIA DE MEDEIROS GUIMARAES**, MÉDICO, ID 8681716/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 09/11/2022. Proc. nº PD-04/144.200/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 09/11/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 2.847,57
100 - TRIENIO - 50.0% - R\$ 1.423,79
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 296,76

Id: 2442238

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHOS DA GERENTE
DE 04/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040149/000273/2022 - Ex-servidor EDESIO BAPTISTA ALBINO, ID Funcional 3512231. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 35188908, tendo em vista os termos do laudo médico nº 40516199.

DE 13/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000144/2022 - Ex-servidor VIVALDO DE SOUZA PINTO, ID Funcional 50596900. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 31147364, tendo em vista os termos do laudo médico nº 40758687.

PROCESSO Nº SEI-040149/000236/2022 - Ex-servidor CEZAR JOSE URURAHY BORGES, ID Funcional 25320661. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 33727011, tendo em vista os termos do laudo médico nº 41030152.

PROCESSO Nº SEI-040149/000233/2022 - Ex-servidor AURELIANA DA ROCHA CRUZ, ID Funcional 39856844. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 33593652, tendo em vista os termos do laudo médico nº 40967616.

DE 28/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040149/000354/2022 - Ex-servidor ERNANI M VASCONCELOS, ID Funcional 50707493. **DEFIRO** o pedido de isen-

ção de imposto de renda formulado 37202739, tendo em vista os termos do laudo médico Anexo 41776871.

DE 10/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040149/000419/2022 - Ex-servidor HUMBERTO SAMPAIO GUIMARÃES, ID Funcional 29371058. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 38640802, tendo em vista os termos do laudo médico Anexo 42371999.

PROCESSO Nº SEI-E-01/013/000115/2016 - Ex-servidor NEUBERNEY A SANTOS SILVA, ID Funcional 29952140. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado 36653550, tendo em vista os termos do laudo médico Anexo 42370441.

DE 13/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040149/000301/2022 - Ex-servidor ARY CASIMIRO ROSA, identidade funcional 41754514. **INDEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado em 35858197, tendo em vista os termos do laudo médico Anexo 41032048.

Id: 2442089

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 113 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT), SEM AUMENTO DE DESPESA, CUJO ESCOPO CONSISTE NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E NA ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE CONTRIBUÍRÃO COM A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE REPRESENTAM AS EMBARCAÇÕES ABANDONADAS E/OU SOÇOBRADAS NA BAIJA DE GUANABARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS INTERINO, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220012/001132/2022,

CONSIDERANDO:

- a importância da elaboração de um plano de ação e, posterior, resolução do passivo ambiental que as embarcações abandonadas e/ou soçobradas representam, pois põem em risco a fauna e a flora da Baía de Guanabara, inclusive, com histórico de liberação de água de lastro contaminada, por vários tipos de óleos e combustíveis e, dependendo da aplicação anterior, materiais de ocorrência naturalmente radioativa (NORM, no acrônimo em inglês);

- os passivos tributários e financeiros, que englobam um rol de questões significativas de necessária resolução e que afeta, entre vários credores, o Tesouro Estadual, pelo que há a potencialidade de se reaver parte de impostos devidos e multas, pela destinação inadequada de um ativo, inicialmente destinada para atividades comerciais;

- as condicionantes não atendidas em licenças, multas administrativas e resolução de responsabilidades que resultaram em passivos em todas os âmbitos de poderes e esferas, incluindo no Poder Estadual, visto a localização em que estas embarcações foram abandonadas;

- que a grande maioria destas antigas embarcações comerciais possuem passivos trabalhistas, constituintes de obrigações consolidadas nas Leis do Trabalho e em reuniões sindicais, que ainda não foram pagas, gerando parcelas a serem liquidadas aos trabalhadores e às instituições públicas;

- que as embarcações abandonadas e/ou soçobradas, ao serem descomissionadas e desmanteladas, podem ser utilizadas para reaproveitamento do metal e outros materiais em sua composição, revelando o potencial de economia circular que estes ativos, ora contaminantes, passam a ser ter. Inclusive ao encontro do desenvolvimento econômico sustentável, gerando empregos e renda e sendo um fato gerador de otimização de processos com matéria prima remanufaturadas;

- que a atividade a ser desenvolvida é uma iniciativa que ajuda fortemente no cumprimento dos compromissos brasileiros assumidos com a Agenda 2030 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial as ODSs 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), 14 (Vida na Água), 15 (Vida Terrestre) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

- que a segurança e risco operacional das infraestruturas e rotas marítimas que cruzam a Baía de Guanabara são altamente afetadas por estas embarcações abandonadas e/ou soçobradas, que eventualmente se soltam de suas âncoras e, amarradas para vagar, a depender da maré e do rumo dos ventos podem provocar, como já ocorreu algumas vezes, incidentes que poderiam ser evitados, como: choque em píers economicamente ativos, pontes, embarcações dos mais diversos tamanhos. Sendo certo que possuem destinação econômica relevante e operacional atualmente às infraestruturas energéticas e outras de caráter essencial ao funcionamento do Brasil, em especial do estado do Rio de Janeiro; e

- a missão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, que abrange a melhoria do ambiente regulatório e de negócios, tomando o propício ao crescimento e fomento de novas tecnologias, estímulo ao encadeamento produtivo sustentável e, por consequência, fomentando a geração de emprego e renda para população;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro (SEDEERI) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de um plano de ações estratégicas que contribuirá com a resolução dos problemas que representam as embarcações abandonadas e/ou soçobradas na Baía de Guanabara.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais: Cássio da Conceição Coelho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, ID Funcional: 554064-0;

Marcelo de Almeida Martins, Assessor da Chefia de Gabinete do Secretário, ID Funcional: 5128218-6.

João Leal, Superintendente da Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia, ID Funcional: 5121464-4;

Sergio Coelho, Superintendente da Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia, ID Funcional: 5111787-8;

Gabriel Loio, Assessor da Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia, ID Funcional: 5102983-9;

Márcio Vasconcellos, Superintendente da Subsecretaria de Indústria, Comércio Serviço e Ambiente de Negócios, ID Funcional: 5124659-7;

Luiz Mário Concebida, Assessor Chefe da Subsecretaria de Indústria, Comércio Serviço e Ambiente de Negócios, ID Funcional: 5115111-7;

José Antonio Silveira, Assessor Chefe da Subsecretaria de Indústria, Comércio Serviço e Ambiente de Negócios, ID Funcional: 5129199-1; e

Keity Ferraz, Assessora da Subsecretaria de Indústria, Comércio Serviço e Ambiente de Negócios, ID Funcional: 5126159-6.

Art. 3º - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia (SUBOGE), a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEDEERI ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

Art. 5º - A coordenação do GT deverá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da SEDEERI, integrante do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500, de 01º de janeiro de 2007; caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 6º - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação que contribuirá com a resolução dos problemas que representam as embarcações abandonadas e/ou soçobradas na Baía de Guanabara.

Parágrafo Único - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º - O GT possui o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Parágrafo Único - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Interino

Id: 2442079

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 25.11.2022

PROCESSO Nº SEI-220008/001090/2022 - REVOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2022.

Id: 2441988

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 22
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

ACOLHE O PARECER Nº 90/2022/AGE-TRANSP/PGA ACERCA DOS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS NA ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DA AGETRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000803/2022, com fundamento no Parecer nº 90/2022/AGETRANS/PGA, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 8ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher as conclusões do Parecer nº 90/2022/AGE-TRANSP/PGA e determinar que:

I - as multas aplicadas às Concessionárias ROTA 116 e Via Lagos sejam atualizadas pelo índice de reajuste de tarifa (IRT) contratualmente previsto nos respectivos contratos de concessão;

II - as multas aplicadas à Concessionária Metrô Rio que tiverem sido definitivamente aplicadas e consolidadas até o dia 08 de abril de 2022 sejam atualizadas pelo índice IGP-M, sendo este marco do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

III - as multas aplicadas à Concessionária Metrô Rio que tiverem sido definitivamente aplicadas e consolidadas após o dia 08 de abril de 2022 serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para reajuste anual da tarifa;

IV - as multas aplicadas à Concessionária Rio Barra no âmbito do contrato de concessão metroviário da Linha 4 sejam atualizadas pelo IGP-M, sem qualquer distinção ou marco V - As multas aplicadas à Concessionária SuperVia na forma do disposto na Cláusula Primeira, Inciso IV, do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ferroviária permaneçam sendo atualizadas pelo IGP-M.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que elabore minuta de norma regulamentadora da matéria disciplinando a forma de atualização das sanções pecuniárias aplicadas às Concessionárias no âmbito da AGETRANS, a fim de trazer mais transparência e segurança jurídica na atuação desse Ente Reguladora junto aos regulados.

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2441957

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2042 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA O SUBSTITUTO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA JUCERJA NO PERÍODO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº 1.289, de 12 de abril de 1988, e